



AMAZONAS

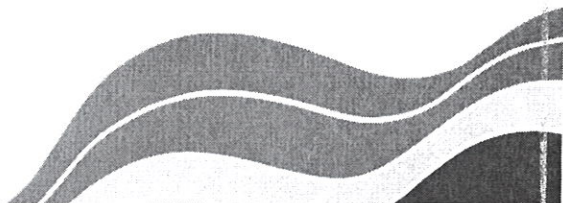
GOVERNO DO ESTADO

SNPH Fis. N° 210
088/2022

PROJETO BÁSICO

Av. Recife, 760 – Flores
Rodoviária de Manaus
Manaus-AM-CEP 69048-971

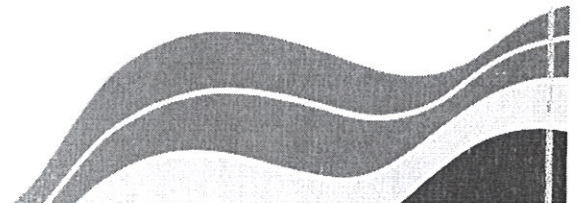
Superintendência
Estadual de Navegação,
Portos e Hidrovias





PROJETO BÁSICO:

2ª Prorrogação do Contrato nº 004.2020 -
Contratação de pessoa jurídica concessionária
de serviço público para a prestação dos serviços
de **fornecimento de energia elétrica de baixa
tensão (CEASA)**, para atender a sede da
Superintendência Estadual de Navegação,
Portos e Hidrovias – SNPH.





1. DADOS DA INSTITUIÇÃO:

Órgão/Entidade Proponente: Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias - SNPH.		CNPJ: 01.253.690/0001-53	
ENDEREÇO: Avenida Recife, 760 – Rodoviária de Manaus.			
CIDADE: Manaus	UF: AM	CEP: 69.058-775	Bairro: Flores

2. OBJETO:

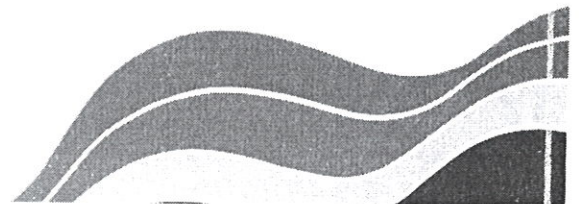
O presente Projeto Básico tem por objeto a **segunda prorrogação** do contrato nº 004/2020 – Contratação de pessoa jurídica concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão para atender as necessidades da Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias – SNPH, por meio do Registro de Dispensa de Licitação (RDL 002.20), através do Processo Administrativo 009.2020.

UC	Unidade do Órgão	ENDEREÇO
7177771	TEHMAC – Terminal da Travessia Manaus-Careiro	BR Feira Coberta Ceasa, s/n – Distrito Industrial CEP 69.000-000 Manaus

O mesmo terá renovado a sua vigência em doze meses sem reajuste em sua tabela de preços vigente.

2.1. DO PREÇO PARA CONTRATAÇÃO:

2.1.1 Preço Global: o valor global para a prestação do serviço referido no objeto, será de **R\$ 8.736,00 (oito mil, setecentos e trinta e seis reais)**;





2.1.2 Preço Mensal: o preço mensal para a prestação do serviço referido no objeto, será de **R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais)**.

3. JUSTIFICATIVAS:

O administrador público optou pela realização da contratação por via direta da contratação de pessoa jurídica concessionária de serviço público para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica de baixa tensão.

. Destaque-se que o serviço visado constitui-se dentre aqueles considerados pela doutrina administrativista como de natureza contínua. Assim justifica-se a necessidade de prorrogação de prazo do referido contrato.

4. DO PREÇO:

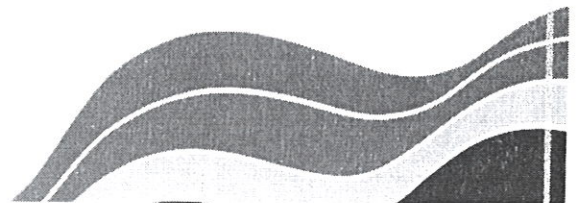
Para fins de atendimento aos termos do Art. 26 parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93, o preço dos serviços a serem cobrados terão por base a Política Tarifária em vigor determinada pela ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, consoante resoluções expedidas, anexas a este Projeto Básico.

5. TERMINOLOGIA TÉCNICA:

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica dos termos e expressões empregadas neste Projeto Básico, entende-se por:

- **ANEEL:** Agência Nacional de Energia Elétrica.

- **CARGA INSTALADA:** Soma das potências nominais de todos os aparelhos instalados nas dependências da CONTRATANTE, os quais em qualquer tempo, pode consumir energia elétrica da Concessionária de energia elétrica, expressa em quilowatts (kW).





- **CONCESSIONÁRIA:** Empresa titular de concessão federal responsável para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada distribuidora pela Res. 414/2010.

- **CONSUMIDOR:** Pessoa jurídica de direito público (órgão), legalmente representada que solicitar à CONCESSIONÁRIA o fornecimento de energia elétrica, ou o uso do sistema elétrico, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s), segundo disposto nas normas e nos contratos que dispõem sobre a prestação do serviço público de energia elétrica.

- **GRUPO B:** Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividida para faturamento poder público subgrupo B3.

- **ENERGIA ELÉTRICA CONSUMIDA:** Total da energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh).

- **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.

- **INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO:** Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.

- **PADRÃO DE TENSÃO:** Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONCESSIONÁRIA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.





- **PONTO DE ENTREGA:** É a conexão do sistema elétrico da Concessionária com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora, vedada a passagem aérea ou subterrânea por vias públicas e propriedades de terceiros.
- **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** Potência de que o sistema elétrico da CONCESSIONÁRIA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora resultante da multiplicação da capacidade nominal de condução de corrente elétrica do dispositivo de proteção geral da unidade consumidora pela tensão nominal, observado o fator específico referente ao número de fases, expressa em quilovolt-ampère (kVA).
- **POTÊNCIA ELÉTRICA:** É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico ou eletrodoméstico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatt (kW).
- **SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO:** É o desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na legislação vigente.
- **TARIFA GRUPO B:** Tarifa monômnia de fornecimento com valor monetário estabelecido por ato de Resolução da ANEEL, fixado em Reais aplicável unicamente ao consumo de unidade de energia elétrica ativa medida em kWh.
- **UNIDADE CONSUMIDORA GRUPO B:** Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, quando do fornecimento em tensão secundária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.





➤ DATA DO INÍCIO DO FORNECIMENTO: Data a partir da qual a Concessionária disponibiliza o fornecimento de energia elétrica para a Unidade(s) Consumidora(s).

6. PERÍODO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do mesmo no Diário Oficial do Estado Amazonas -DOE, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitados há sessenta meses, conforme inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DO PONTO DE ENTREGA E FORNECIMENTO:

8.1. O "ponto de entrega" para fins de obtenção do serviço, fica definido como o ponto de conexão do sistema elétrico da CONTRATADA, com as instalações de utilização de energia, situado no limite da via pública em que se localiza a unidade consumidora (Art.14 Res. 414/2010-ANEEL).

8.2. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica em corrente alternada, trifásica, nos Pontos de Entrega ou Conexão em Tensão Nominal quando for igual ou inferior 1 kV a Faixa de variação da Tensão de Leitura (TL) em relação à Tensão Contratada (TC) adequada a $0,93 TC=TL=1,05$ conforme Resolução n.º 676/ ANEEL de 19/12/2003.

Tipo da Ligação	Tensão de Leitura (TL)	Faixa Adequada
	entre	Tensão Contratada (TC)
Trifásica	(220) / (127)	$(201 \leq TL \leq 231) / (116 \leq TL \leq 133)$

8. DA MEDIÇÃO E DO FATURAMENTO:

9.1. A energia elétrica definida como baixa tensão será a "energia ativa" a qual deverá ser medida a componente de consumo, em kWh, efetivamente registrada no medidor durante o mês. O medidor e demais equipamentos de medição serão fornecidos e instalados pela concessionária, às suas expensas, exceto quando previsto em contrário em legislação específica. (Artigo 137 da Resolução 414/2010





da ANEEL). A aparelhagem necessária para o cumprimento do contrato como, os medidores e transformadores de medição, serão todos de propriedade do fornecedor, e deverão ser ensaiados, calibrados e ajustados pelo mesmo, antes de serem colocados em serviços

8.2. Para fins de faturamento a componente de consumo, em kWh, será a "energia ativa" efetivamente registrada, em um período de aproximadamente de 30(trinta) dias, a partir da leitura mensal realizada nos medidores, sobre a qual será aplicada a tarifa de consumo vigente homologada e em vigor pela ANEEL para classe B3 poder público, todos os tributos e demais encargos previstos pela legislação em vigor, salvo quando isentos por norma específica, os quais incidirão sobre os valores constantes na fatura, bem como, todos os ajustes tarifários que venham a ser fixados e autorizados pelos órgãos federais reguladores do serviço;

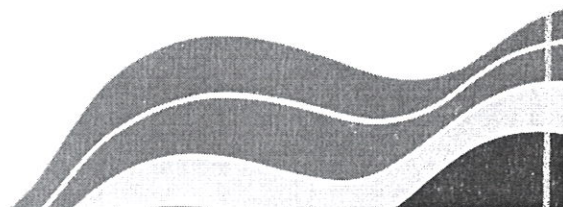
8.3. Se dentre as unidades consumidoras do grupo B do órgão houver alguma com carga instalada superior a 75 kW e for atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, o órgão poderá optar pela mudança para o grupo A, com aplicação da tarifa do subgrupo AS;

8.4. A leitura dos medidores deverá ser realizada no dia 10 de cada mês.

9. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA deverão ser garantidos pelo fabricante ou seu representante legal e deverão ser novos e originais;

9.2. A CONTRATADA deverá manter rigoroso controle dos serviços através de relatórios de atividades executadas, devendo esse documento fazer parte obrigatória da fatura, com o devido atesto do fiscal de contratos nomeado por ato de portaria do órgão SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS.;





- 9.3. Os serviços executados serão fiscalizados pelo setor do órgão SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, o qual manterá rigoroso controle sobre os mesmos, tendo amplos poderes para impugná-los, e para isto contará com assessoria da GNOC - Gerência de Normatização de Contratos da CCGOV/SEFAZ, caso estejam em desacordo com as normas técnicas, solicitando execução correta em 24 horas, a fim de poder liberar o pagamento correspondente;
- 9.4. Todo e qualquer material considerado de consumo, componentes e acessórios, inclusive quaisquer equipamentos, necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, serão fornecidos pela CONTRATADA, livre de qualquer orçamento extracontratual;
- 9.5. As faturas mensais a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão conter suficientes detalhes para que os cálculos possam ser conferidos. As faturas somente serão consideradas devida, por força de contrato, a partir da data da sua apresentação. Deverão ser pagas impreterivelmente até a data do vencimento, após esse prazo, computar-se-ão multas por atraso e penalidades previstos na legislação vigente;
- 9.6. Para fins de quitação da fatura a CONTRATADA deverá no ato da liquidação e pagamento da Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica, comprovar a sua regularidade fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS;
- 9.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS cujas reclamações se obrigará a atender prontamente;
- 9.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em





ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

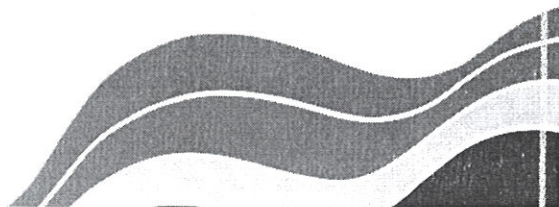
9.9. A manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos e bens vinculados à prestação dos serviços correrá por conta da CONTRATADA, excetuando as instalações internas da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, resguardando de qualquer forma, o funcionamento dos serviços prestados;

9.10. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS;

9.11. As contestações de débito serão apresentadas pessoalmente, ou por representante legal do órgão SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS, perante a CONTRATADA, a forma escrita, verbal, ou meio eletrônico, e o crédito correspondente comprovadamente procedente, será debitado sobre o valor faturado na Nota Fiscal de Fatura conta de energia elétrica do mês subsequente;

9.12. Ocorrências de interrupções programadas da suspensão do fornecimento deverão ser comunicadas pela CONTRATADA com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico, jornais, revistas, rádio e televisão, ou outro meio de comunicação viável;

9.13. Em hipótese nenhuma a interrupção da prestação dos serviços poderá ser feita de forma unilateral pela CONTRATADA, salvo nos casos previstos em Resoluções da ANEEL, entendido as atividades exercidas na(s) unidade(s) consumidora(s) objeto desse Projeto Básico como serviço essencial de natureza pública;





9.14. A CONTRATADA compromete-se mensalmente a transmitir, até o 5º dia útil do mês subsequente relatórios consolidados de faturamento e inadimplência da(s) Unidade(s) Consumidora(s) objeto de contrato ao Sistema de Gestão de Contas Públicas - SGCP, administrado pela Secretaria de Estado da Fazenda através da Comissão de Gestão Administrativa do Estado.

10. PLANO DE APLICAÇÃO:

Programa/Projeto de Atividade	Fonte de Financiamento	Elem. da Despesa	Valor Total
26.122.0001.2087.0001	145	33.90.39.43	R\$ 8.736,00

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

2021:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	R\$ 364,00	R\$ 728,00
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00

2022:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 728,00	R\$ 364,00	-
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-

Forma de Pagamento	Prazo de Execução
Serão feitos mensalmente, mediante à apresentação da Nota Fiscal Fatura, em correspondência com os serviços prestados, devidamente atestadas pelo fiscal ou fiscais de contrato nomeados pelo Órgão SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS – SNPH.	12 meses





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

SNPH Fis. N° 221
088/2022

12. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE:

Declaramos que este Projeto Básico está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação em vigor.

13. Assinaturas:

<p>Solicitante:</p> <p>ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR IDERLAN VALE RODRIGUES:63366053291</p> <p>IDERLAN VALE RODRIGUES Chefe do Departamento Administrativo Financeiro</p> <p>De Acordo:</p> <p>ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO:52245756215</p> <p>RAPHAEL DOS SANTOS MARINHO Diretor Administrativo-Financeiro</p>	<p>Despacho do Ordenador de Despesa:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Aprovado () Não Aprovado</p> <p>JORGE DE ALMEIDA BARROSO</p> <p>ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR JORGE DE ALMEIDA BARROSO</p> <p>JORGE DE ALMEIDA BARROSO Diretor-Presidente</p> <p>Manaus/Am, 03 de maio de 2022.</p>
---	---

